



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

PORTARIA N.º 614, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

“Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 261/SEME datadi de 02 de outubro de 2018, o qual encaminha denuncia realizada por pais de alunos da Creche Izoldina de Castro Maia, bem como denuncia datada de 18 de outubro de 2018, que apontam para possível transgressão de conduta praticada pela diretoea da instituição;

CONSIDERANDO que, uma vez comprovadas, as referidas denuncias a penalidade máxima a ser aplicada faz com que as condutas do Servidor sejam apuradas por meio de Processo Administrativo Disciplinar, em observância ao Art. 220, da Lei Municipal nº 1.079/1997;

CONSIDERANDO que a diretora da Creche Izoldina de Castro Maia, exerce grande influência para com os servidores daquela instituição bem como pais de alunos, e, objetivando assim, objetivando evitar que o servidor investigado possa influir na apuração da irregularidade, o Art. 221, da Lei Municipal nº 1.079/1997, autoriza cautelarmente o afastamento do servidor de seu cargo, sem prejuízos a sua remuneração;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a apuração dos fatos narrados, oportunizando ao servidor acusado, o contraditório e ampla defesa,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da Servidora Ewânia Maria Fávero, devendo a Comissão Processante Permanente nomeada pela Portaria nº 227/2018, apurar os fatos narrados nas denuncias datadas de 02 e 18 de outubro de 2018.

Art. 2º Designar a Comissão Processante Permanente nomeada pela Portaria 227/2018 para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da instalação da Comissão, proceda a conclusão dos serviços, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que justificadamente.

Art. 3º A Comissão Processante Permanente poderá requerer, de quem de direito e obrigação, documentos e informações necessários à regular apuração dos fatos e das responsabilidades, podendo ainda intimar pessoas e servidores para depor em data e hora previamente agendadas.

Art. 4º Fica desde já autorizado o acesso por parte da Comissão Processante Permanente ao teor da denuncia contida nos ofícios nº 21/2018 e 24/2018 da Ouvidoria



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Municipal, para que, caso necessário proceda a convocação dos denunciante para as respectivas oitivas.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Ouvidoria Municipal não poderá impor sigilo à Comissão Processante Permanente, mantendo o sigilo nas demais fases de tramitação do processo.

Art. 5º Os membros da Comissão Processante ficam dispensados de suas atribuições e funções de origem sempre que estiverem atuando para concretização dos objetivos do Processo em apreço, bem como poderão ficar dispensados do controle de pontos no caso de realização de diligência, desde que informem previamente aos seus superiores hierárquicos o dia ou hora que estarão ausentes, bem como os motivos determinantes.

Art. 6º Fica a Servidora Elwânia Maria Favero, afastada de suas funções pelo período de 60 (sessenta) dias, sem prejuízos de sua remuneração, em atenção ao disposto no Art. 221, da Lei Municipal nº 1.079/1997.

§ 1º. Caso a fase instrução do Processo Administrativo Disciplinar, compreendendo a coleta de provas e oitiva de testemunhas transcorra em prazo inferior ao previsto no *caput*, a Comissão Processante Permanente deverá reportar a Secretaria Municipal de Administração para que providencie ato reintegrando imediatamente a servidora às suas funções.

§ 2º Caso a fase instrução do Processo Administrativo Disciplinar, compreendendo a coleta de provas e oitiva de testemunhas transcorra em prazo superior ao previsto no *caput*, a Comissão Processante Permanente deverá reportar a Secretaria Municipal de Administração, para que, no mesmo ato que dispôr sobre a prorrogação dos trabalhos do PAD, seja determinada ainda a prorrogação de seu afastamento.

Art. 7º Dê-se ciência ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia para atuar no feito caso julgue necessário.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia - MT, 29 de outubro de 2018.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal